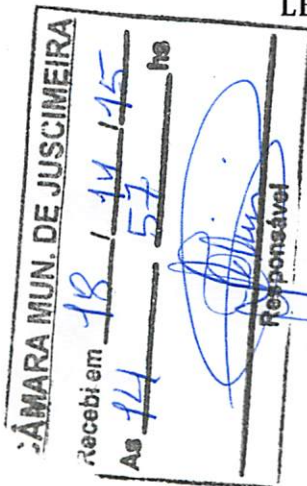




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**JUSCIMEIRA - MT**

A fé em Deus...  
...nos faz crer no Incrível...  
...ver o Invisível...  
e realizar o Impossível.

LEI Nº 1.010/2015 DE 30 DE OUTUBRO DE 2015.



*“Dispõe sobre a doação mediante Contrato dos Lotes 07,08, 09 e 10 da Quadra 01 do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira e dá outras providências”.*

**VALDECIR LUIZ COLLE**, Prefeito Municipal de Juscimeira Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante Contrato, uma área de 3.360 m<sup>2</sup>, representada pelos lotes 07,08, 09 e 10 da Quadra 01, do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira, para a empresa **IVALDO ROCHA DE FREITAS & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.034.100/0001-55, com sede na Rua Porto Alegre, nº 665, Centro, Município de Juscimeira/MT, destinada a instalação de uma indústria para fabricação de piso, revestimentos de Pré-moldados de cimento, manilhas de concreto e afins.

**Art. 2º** - A edificação da referida obra (estrutura física) deverá ser concluída no prazo não superior a 06 meses, a partir da assinatura e registro do contrato de doação, devendo suas atividades serem iniciadas no mesmo prazo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**JUSCIMEIRA - MT**

A fé em Deus...  
...nos faz crer no incrível...  
...ver o invisível...  
e realizar o impossível.

**Art. 3º** - A área objeto desta doação se reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, mediante requerimento formulado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Juscimeira, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização, se:

- I** - Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;
- II** - Por conveniência Administrativa caso cessem as razões que justificaram a Doação;
- III** - Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.
- IV** - Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal, capacidade patrimonial da empresa, projetos quanto a viabilidade econômica e capacidade de geração de empregos, que serão exigidas por ato do executivo até a data estipulada para a assinatura do contrato.

**Art. 4º** - É vedado ao beneficiário a possibilidade de, ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto desta doação sob pena de revogação da mesma, na forma do art. 3º.

**Art. 5º** - Todos os encargos financeiros para a concretização da presente doação correrão por conta do beneficiário.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**JUSCIMEIRA - MT**

A fé em Deus...  
...nos faz crer no Incrível...  
...ver o Invisível...  
e realizar o Impossível.

**Art. 6º** - Após a sanção da Lei a Empresa beneficiada terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da documentação exigida no Inciso IV, bem como para a assinatura do contrato.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado do Mato Grosso, aos 30 de Outubro de 2015.

**Valdecir Luiz Colle**

**Prefeito Municipal**